CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fl. 51

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -29-Ago-2025-11:15-063924-1/7

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 095 - 2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 095-2025, que ***"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO SONHO DE RUA"*** de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 095/2025, de iniciativa do Vereador João Paulo Fernandes Resende, que visa declarar de utilidade pública municipal o **Instituto Sonho de Rua**, além de prever outras disposições complementares.

A proposição encontra-se instruída com justificativa (fl. 03) e documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos legais (fls. 04 a 45).

A proposta apresenta regularidade quanto à competência legislativa, estando em conformidade com o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, e quanto à iniciativa parlamentar, prevista no art. 49, I, do mesmo diploma. Trata-se de matéria que não está restrita à iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse contexto, é legítima a atuação da Câmara Municipal ao reconhecer como de utilidade pública entidades que atuam em benefício da população, sem fins lucrativos, e que atendem às exigências legais.

A declaração de utilidade pública é um **ato de reconhecimento do valor social da instituição**, atribuindo-lhe um título que, embora não gere automaticamente benefícios, pode possibilitar o acesso a incentivos e colaborações futuras, desde que observada a legislação aplicável.

No âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Lei Municipal nº 6.154/2022, com redação atualizada pela Lei nº 6.255/2023, estabelece os critérios objetivos que devem ser cumpridos pelas entidades para obtenção do reconhecimento. Os principais requisitos incluem:

- finalidade social relevante;
- ausência de finalidade lucrativa;
- regularidade estatutária;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 52

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 095 - 2025

- tempo mínimo de funcionamento;
- idoneidade moral da diretoria.

Além disso, nos termos da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 4.320/64 (arts. 16 e 17) e da legislação municipal específica, a eventual transferência de recursos públicos a entidades assim reconhecidas deve ser precedida de critérios objetivos, visando à legalidade, moralidade, transparência e interesse público.

O projeto vem acompanhado dos documentos exigidos pela legislação municipal:

- **Balanço financeiro** do último exercício (fls. 04 a 07);
- **Estatuto social** (fls. 08 a 18);
- **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ** (fls. 19 e 20);
- **Certidões negativas** (fls. 21 a 24);
- **Relatório de atividades** (fls. 25 a 31);
- **Ata de eleição da diretoria atual** (fls. 32 a 37);
- **Documentação da diretoria e atestado de antecedentes criminais** (fls. 38 a 44);
- **Declaração de compromisso** (fl. 45).

Todos os documentos apresentados demonstram o atendimento integral dos critérios legais exigidos para a declaração pretendida.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Comunicado nº 172/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 095/2025	Declara Utilidade Pública Municipal o Instituto Sonho de Rua e dá outras providências.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681